



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004 DE 29 DE JANEIRO 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE A AGLOMERAÇÃO QUANTO O SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO PERÍODO DE CARNAVAL E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proximidade dos festejos carnavalescos;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

Considerando que eventos como blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, foliões, dentre outros, não se enquadram dentre os eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, tendo em vista a impossibilidade de se fazer cumprir as medidas de segurança, higienização e distanciamento social previstas daquele diploma normativo, bem como não se encontram dentre as atividades autorizadas para funcionarem na fase azul conforme o previsto no Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas (Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020);

Considerando a recomendação CONJUNTA FT-MP/AL-COVID-19 e MPC/AL n.º 01/2021 de 01 de agosto de 2019 – DOE 02/08/2019;

Considerando a recomendação conjunta TCE/AL e MPC/AL COVID-19, nº 01/2021 de 21 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito municipal, durante o período do Carnaval blocos, festas e eventos, tanto no âmbito público quanto particular, podendo ter as livres manifestações no interior de suas casas, desde que não haja aglomerações.

Art. 2º - O município de Teotônio Vilela seguirá as demais normativas emitidas pelo Governo do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

PREFEITO